



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Prestação de contas: 0224794-74.2015.8.19.0001

EXPANDIR FRANQUIAS S. A.

EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.

NET PRICE TURISMO S. A.

VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.

BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Janeiro e Fevereiro de 2023

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Massa Falida de Expandir Participações S.A., nos autos da prestação de contas nº 0224794-74.2015.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade dos meses de janeiro e fevereiro de 2023.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, nos extratos disponibilizados pelo Banco do Brasil, bem como os processos em que a Massa Falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo.....	4
2) Histórico.....	5
3) Causas da Falência	5
4) Estrutura Societária	6
5) Estrutura do conselho e/ou diretoria.....	7
6) Relação de credores	8
7) Manifestações nos Autos Principais	11
8) Manifestações nos IDPJ e Ações de Responsabilidade Civil.....	11
9) Manifestações em Habilitações	11
10) Atendimentos	11
11) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	12
12) Ações de Responsabilidade Civil.....	12
13) Análise Financeira	13
14) Conclusão	14
Tabela 1: Acionistas - Graça Aranha RJ Participações S/A.....	7
Tabela 2: Diretoria do Grupo Marsans	7
Tabela 3: Relação de Credores – Art. 99	8
Tabela 4: Relação de Credores – Art. 7º § 2º	9
Tabela 5: Quadro Geral de Credores.....	9
Tabela 6: Quadro Geral de Credores Retificado	10
Tabela 8: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica	12
Tabela 9: Ações de Responsabilidade Civil	12
Figura 1: Estrutura societária	6
Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º.....	8
Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18.....	10

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
18/09/2014	Sentença de Falência - art. 99	1161/1165
17/04/2015	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	4317
13/05/2015	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
20/10/2015	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	4814
04/11/2015	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
19/07/2021	Quadro Geral de Credores - art. 18	10.927/10.935
	Obrigações dos Falidos - art. 104	-
27/01/2015	Arrecadação de Bens - art. 108	4434-4451
17/08/2015		5055-5077
	Realização do Ativo - art. 139	
	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	5104-5167
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

2) Histórico

O grupo econômico falido atuava no ramo do turismo desde 2008 quando as atividades da matriz espanhola MARSANS INTERNACIONAL foram adquiridas pela GFD INVESTIMENTOS LTDA., de propriedade do Sr. Alberto Youssef.

Em 19 de maio de 2014, o grupo ajuizou pedido de Recuperação Judicial alegando que estava passando por uma crise financeira. Contudo, após o ajuizamento do pedido foi constatado que as devedoras se encontravam acéfalas, razão pela qual o Ministério Público recorreu da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial.

Diante da inércia da recuperanda em apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, foi convalidada a falência por sentença proferida em 18/09/2014.

3) Causas da Falência

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pela Administração Judicial demonstrou que a ausência do corpo diretivo e a omissão de escrituração contábil da *holding* Graça Aranha foram determinantes para a falência do grupo.

Além disso, a dissolução do FIP VIAJA BRASIL, controlador direto das sociedades falidas, acarretou o completo esfacelamento da estrutura do negócio empreendido para o desenvolvimento do grupo econômico.

Foram encontrados indícios de que os agentes responsáveis pelas sociedades (Alberto Youssef, Carlos Alberto Pereira da Costa e Mario Lúcio de Oliveira) incorreram no crime de omissão de escrituração contábil (Art. 178 da Lei 11.101/2005). Mario Lúcio de Oliveira também teria incorrido no crime de desvio de recursos financeiros das falidas (Art. 173 da Lei 11.101/2005).

Ainda, foi constatado o cometimento do crime de fraude contra credores (Art. 168 da Lei 11.101/2005) em razão de toda a estrutura econômica montada com o intuito de blindar o patrimônio dos sócios responsáveis pelo grupo.

Além disso, de acordo com o art. 176 da Lei das Sociedades Anônimas, os diretores das falidas também deveriam ser responsabilizados pelas ações ou omissões cometidas na época em que exerciam suas funções de confiança.

4) Estrutura Societária

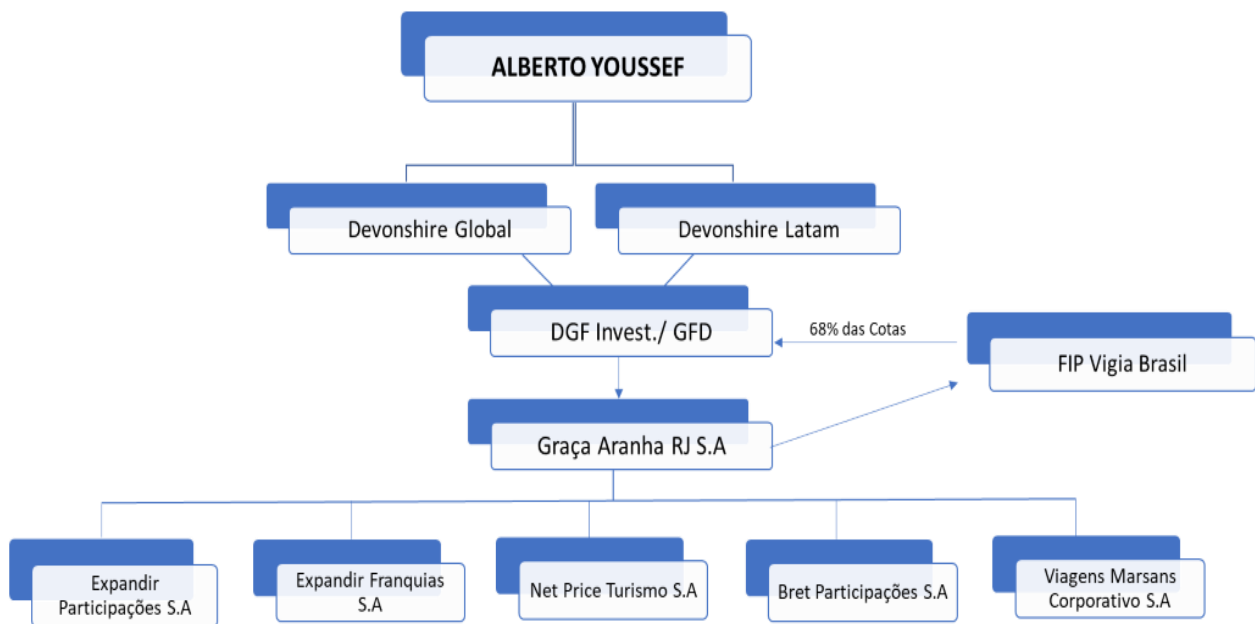


Figura 1: Estrutura societária

5) Estrutura do conselho e/ou diretoria

ACIONISTAS - GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DE TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA/MT
PARANAGUA PREVIDENCIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AMONTADA
INST. DE PREV. DOS SERV. PUBLICOS MUN. DE HORTOLANDIA
INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO MUNICIPIO DE PETROLINA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ESTANCIA TURISTICA DE HO-LAMBRA
DGF INVESTIMENTOS LTDA
GFD INVESTIMENTOS LTDA
EDUARDO DUARTE
SIMONE BURK

*Tabela 1: Acionistas - Graça Aranha RJ Participações S/A***DIRETORIA DO GRUPO MARSANS**

GUILHERME ROCHA PECLAT	DIRETOR FINANCEIRO
MARIO LUCIO DE OLIVEIRA	DIRETOR ADMINISTRATIVO
SALAZAR TRAVANCAS JUNIOR	DIRETOR OPERACIONAL
LUIZ DAVID DE ALMEIDA LOURENÇO	DIRETOR ADMINISTRATIVO (A PARTIR DE OUTUBRO/2013)
MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS	DIRETOR JURÍDICO

Tabela 2: Diretoria do Grupo Marsans

6) Relação de credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 12 de maio de 2015.

O valor total da relação de credores era de R\$ 20.761.010,07 (vinte milhões setecentos e sessenta e um mil dez reais e sete centavos).

A classe VI, relativa aos créditos quirografários, teve maior evidência na relação de credores, pois representou 77,89% (setenta e sete inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) do total, conforme gráfico a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 1.169.210,75	5,63%
Classe III - Tributário	R\$ 3.421.875,78	16,48%
Classe VI - Quirografários	R\$ 16.169.923,54	77,89%
TOTAL	R\$ 20.761.010,07	100,00%

Tabela 3: Relação de Credores – Art. 99

No dia 20 de outubro de 2015, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual apresentou um aumento de 55,94% (cinquenta e cinco inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artigo 99, parágrafo único.

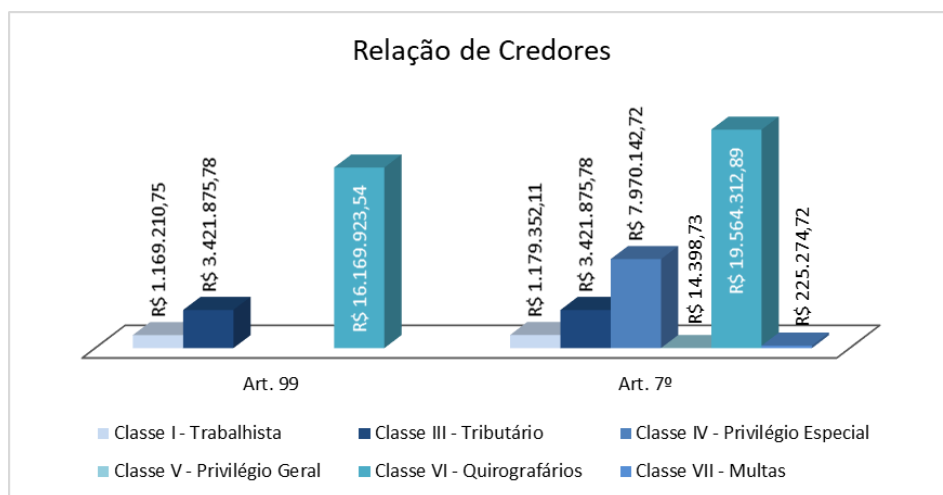


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 32.375.356,95 (trinta e dois milhões trezentos e setenta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Os créditos quirografários tiveram a maior relevância da relação, com 60,43% (sessenta inteiros e quarenta e três centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 1.179.352,11	3,64%
Classe III - Tributário	R\$ 3.421.875,78	10,57%
Classe IV - Privilégio Especial	R\$ 7.970.142,72	24,62%
Classe V - Privilégio Geral	R\$ 14.398,73	0,04%
Classe VI - Quirografários	R\$ 19.564.312,89	60,43%
Classe VII - Multas	R\$ 225.274,72	0,70%
TOTAL	R\$ 32.375.356,95	100,00%

Tabela 4: Relação de Credores – Art. 7º § 2º

O Quadro Geral de Credores foi publicado no dia 21 de abril de 2021 e totalizou o montante de R\$ 36.559.357,18 (trinta e seis milhões quinhentos e cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), conforme discriminado em tabela a seguir:

Art. 18		
CLASSE	VALOR	%
Extraconcursal	R\$ 6.790,98	0,02%
Classe I - Trabalhista	R\$ 1.955.915,87	5,35%
Classe III - Tributário	R\$ 3.421.875,78	9,36%
Classe IV - Privilégio Especial	R\$ 7.970.142,72	21,80%
Classe V - Privilégio Geral	R\$ 14.813,92	0,04%
Classe VI - Quirografários	R\$ 22.903.949,51	62,65%
Classe VII - Multas	R\$ 285.868,40	0,78%
TOTAL	R\$ 36.559.357,18	100,00%

Tabela 5: Quadro Geral de Credores

No dia 19 de julho de 2021, o Quadro Geral de Credores foi republicado, devido a retificação de alguns créditos como apontado em petição de Id. 10.573.

O Quadro Geral de Credores retificado somou um montante de R\$ 42.289.370,07 (quarenta e dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta reais e sete centavos), como descrito em tabela a seguir:

Art. 18 - Retificado		
CLASSE	VALOR	%
Extraconcursal	R\$ 10.455,98	0,02%
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.160.363,72	5,11%
Classe III - Tributário	R\$ 3.421.875,78	8,09%
Classe VI - Quirografários	R\$ 36.410.806,19	86,10%
Classe VII - Multas	R\$ 285.868,40	0,68%
TOTAL	R\$ 42.289.370,07	100,00%

Tabela 6: Quadro Geral de Credores Retificado

O Quadro Geral de Credores retificado apresentou um crescimento de 30,62% (trinta inteiros e sessenta e dois centésimo por cento) em comparação com a relação de credores do artigo 7º, §2º.

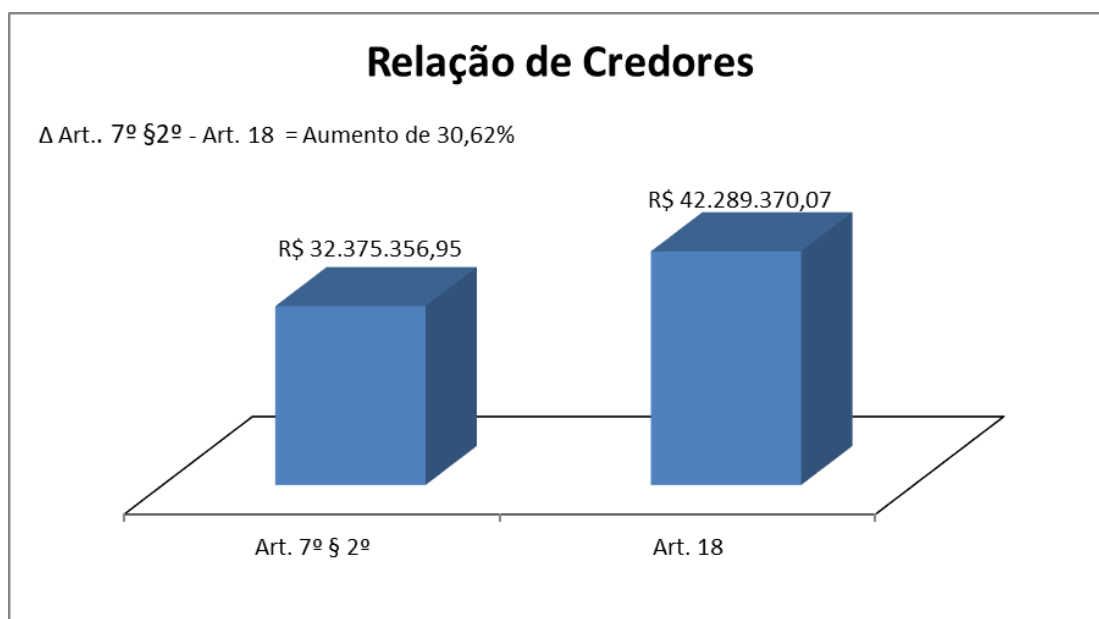


Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18

7) Manifestações nos Autos Principais

A Administração Judicial não apresentou manifestação nos autos principais do processo de falência no mês de dezembro de 2022.

8) Manifestações nos IDPJ e Ações de Responsabilidade Civil

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos dos IDPJ e das ações de responsabilidade civil no mês de dezembro de 2022.

9) Manifestações em Habilitações

A Administração Judicial não apresentou manifestações em habilitações no mês de dezembro de 2022.

10)Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar dúvidas. No mês de dezembro de 2022, nenhum credor ou interessado entrou em contato.

11) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Os Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica foram distribuídos em 05/09/2017 em face do sócio oculto Alberto Youssef e do responsável pelas sociedades, Carlos Alberto Pereira da Costa.

Réu	Nº do Processo	Andamento
Alberto Youssef	0231970-36.2017.8.19.0001	AJ requereu o cumprimento da sentença com busca e penhora on-line dos bens em nome do requerido Alberto Youssef, por meio dos sistemas INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD. O MP concordou com o requerimento.
Carlos Alberto Pereira da Costa	0231928-84.2017.8.19.0001	Após citado por edital, o réu apresentou contestação. Requereu prova oral. O MP não se opôs ao pedido.

Tabela 7: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

12) Ações de Responsabilidade Civil

Com base nas condutas apuradas no Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência, a Administração Judicial ajuizou as seguintes ações de responsabilidade civil:

Réu	Nº do Processo	Andamento
Banco Máxima S/A e outros	0266060-36.2018.8.19.0001	Após homologado o acordo, o Banco Master efetuou o pagamento. AJ requereu que os valores fossem transferidos para conta judicial vinculada ao processo de falência, o que foi deferido.
Luiz David de Almeida Lourenço	0291204-46.2017.8.19.0001	Arquivado em definitivo em 19/10/2022
Marcus Vinicius Seidl Teixeira	0278179-63.2017.8.19.0001	Arquivado em definitivo em 18/07/2022.
Mario Lucio de Oliveira	0258165-58.2017.8.19.0001	Juízo determinou o saneamento das provas.
Matheus Oliveira dos Santos	0288255-49.2017.8.19.0001	Juízo aprecia Embargos de Declaração e deferiu prova pericial requerida pelo réu. MP exarou ciência. Juízo determinou a juntada de documentação pela Massa Falida, que pediu prazo de 30 dias.
Salazar Travancas Junior	0278142-36.2017.8.19.0001	Arquivado em definitivo em 20/06/2022.

Tabela 8: Ações de Responsabilidade Civil

13)Análise Financeira

O Administrador Judicial solicitou, através da agência bancária do Banco do Brasil, os extratos bancários das contas judiciais da Massa Falida. Contudo, o colaborador da agência se negou a entregá-los como acontecia mensalmente. Dessa forma, faz-se necessário expedir ofício ao Banco do Brasil determinando o envio dos extratos bancários.

Portanto, resta prejudicada a análise da situação financeira da Massa Falida.

14) Conclusão

Diante da recusa do Banco do Brasil em apresentar os extratos bancários das contas judiciais da Massa Falida, não foi possível realizar a análise financeira dos meses de janeiro e fevereiro.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2023.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894